



Câmara Municipal de Penafiel

Informação Interna 459 / 2022

Data do documento: 12-07-2022

Assunto: Proposta da 7.^a Alteração ao PDM, Abertura do Período de Participação Pública e Dispensa de Avaliação Ambiental

A Unidade de Planeamento e Mobilidade (UPM), vem por este meio, informar e propor o seguinte:

Considerando que:

1. Decorridos mais de 14 anos sobre a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Penafiel, ratificado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada no Diário da República 1.^a Série, n.º 197 de 12 de outubro de 2007, publicada a 1.^a Alteração no Diário da República 2.^a Série, n.º 61 de 27 de março de 2013, publicada a 1.^a correção material no Diário da República 2.^a Série, n.º 81 de 27 de abril de 2015, publicada a 2.^a Alteração no Diário da República 2.^a Série, n.º 147 de 30 de julho de 2015, publicada a 3.^a Alteração no Diário da República 2.^a série, n.º 153 de 9 de agosto de 2018, publicada a 4.^a Alteração no Diário da República 2.^a série, n.º 160 de 21 de agosto de 2018, publicada a 5.^a Alteração no Diário da República 2.^a série, n.º 11 de 16 de janeiro de 2020, publicada a 1.^a Alteração por adaptação no Diário da República 2.^a série, n.º 133 de 12 de julho de 2021 e publicada a 6.^a Alteração no Diário da República 2.^a série, n.º 169 de 31 de agosto de 2021, torna-se agora necessário proceder à sua 7.^a alteração, por forma a dar resposta a um conjunto de situações decorrentes das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que estiveram subjacentes às opções iniciais, bem como uma nova ponderação entre alguns dos seus elementos constituintes nomeadamente nas plantas.
2. Assim, esta alteração ao PDM, com enquadramento legal nos artigos 115.º e 118.º do denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, seguirá o procedimento constante do artigo 119.º desse mesmo diploma.
3. A 7.^a Alteração ao PDM visa tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, eliminando a ambiguidade na interpretação das reais opções do plano, da atualização de plantas, bem como da atualização e compatibilização de premissas que decorrem da evolução do contexto socioeconómico



Câmara Municipal de Penafiel

e do próprio tecido urbano, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo PDM sendo que as alterações propostas têm um carácter restrito.

4. Estando a decorrer o processo de revisão do PDM, que se encontra em fase de elaboração da proposta de revisão do plano, tendo decorrida a 1.ª reunião da Comissão Consultiva (CC), na qual foram emitidos pareceres favoráveis condicionados e pareceres desfavoráveis, estando nesta fase a proceder à alteração da proposta apresentada na CC, para posterior consulta às entidades, a mesma encontra-se numa fase intermédia do procedimento, sendo a data prevista de conclusão (dezembro de 2022) não compaginável com algumas oportunidades de investimento no âmbito da implementação de novos equipamentos e na manutenção de existentes, assim como desajustada pelo interregno de tempo para a sua implementação, na sequência do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que obriga a uma celeridade de procedimentos, e que no preciso momento colidem com as respetivas disposições no pdm em vigor.
5. Neste pressuposto, o Município de Penafiel procura com esta alteração ao PDM, operacionalizar a gestão do território e definir e concretizar uma opção estratégica de ordenamento e desenvolvimento do território consentânea com a evolução de que o município tem sido alvo, assente numa política de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes e antecipando as necessidades futuras.
6. Compete aos órgãos municipais avaliar a aplicação dos instrumentos de gestão territorial eficazes, procurando permanentemente adapta-los à realidade da conjuntura económica e social em que assenta o potencial crescimento de um território que se quer sustentável, tornando-os instrumentos capazes de atrair e mobilizar os cidadãos, as instituições e as empresas com vista a promoção de novos investimentos em sectores e atividades económicas, promotores do desenvolvimento local e da sustentabilidade das suas populações.

Somos a propor:

À consideração superior o seguinte:

- a) **O início do processo de elaboração da 7.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal**, ao abrigo dos



Câmara Municipal de Penafiel

artigos 115.º e 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), sendo o **prazo de elaboração de 6 meses;**

- b) A abertura de um período de participação pública, num período de 15 dias** (seguidos), de acordo o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, sendo este destinado à formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração do Plano, a iniciar após a publicação do Aviso em Diário da República (II série);
- c) A não sujeição a Avaliação Ambiental do procedimento da Alteração do Plano Diretor Municipal**, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT, uma vez que a referida alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.
- d) Que esta deliberação seja devidamente divulgada e publicitada nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT.**

Conforme fundamentação anexa (partes A,B,C), nos termos dos n.ºs 1 a 5 do artigo 76.º, e relatório nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

À Consideração Superior,

Técnico Superior

Ricardo Coelho

DOSMA - Chefe Unidade Planeamento / RFSC